

Rogério Sanches Cunha

PRÁTICA PENAL

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Colaboração

Daniel Novelli Pagotto

9^a edição
revista, atualizada
e ampliada

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

2) DENÚNCIA

A denúncia é a peça inaugural da ação penal pública (incondicionada ou condicionada). Seus requisitos básicos estão elencados no art. 41 do Código de Processo Penal:

- a) exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias: deve-se descrever, com o maior detalhamento possível, a conduta empreendida; quem a empreendeu; de que modo; em que local; quando; sobre qual objeto; com quais instrumentos; e, se o caso, com o auxílio de quem. Impõe-se este detalhamento porque o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, não simplesmente da capitulação jurídica. Por isso, não basta que a denúncia aponte que alguém cometeu o delito tipificado no art. 155 do Código Penal; é imprescindível que sejam descritos os detalhes da subtração para que a acusação seja delimitada e se permita o exercício da ampla defesa. Caso a denúncia não contenha a exposição detalhada do fato criminoso, deve ser rejeitada por inépcia (STF: Inq 3752/DF, j. 26/08/2014). A descrição minuciosa dos fatos também é importante para a devida classificação do evento criminoso (se, por exemplo, o agente utilizou explosivo para matar, o homicídio é qualificado), para que se estabeleçam marcos relativos à prescrição, para que se fixe corretamente a competência etc. Note-se, no entanto, que o STF já decidiu, em casos de crime societário, não ser necessário que a denúncia descreva pormenorizadamente a conduta de cada um dos sócios se a narração nela contida permitir o exercício da ampla defesa (HC 122450/MG, j. 28/10/2014). A exposição do fato criminoso com os elementos citados anteriormente é um requisito fundamental da denúncia que deve ser rigorosamente observado pelo órgão acusatório. No entanto, não podemos deixar de mencionar que, sobre certos aspectos da exposição, a jurisprudência tem mitigado a necessidade de estrita observância. É o que ocorre, por exemplo, com a omissão da data do fato, que constitui mera irregularidade (STJ: HC 17.621/PA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 13.11.2001). Além disso, assim como já destacamos sobre os crimes societários, aqueles de autoria coletiva dispensam, conforme as circunstâncias, o detalhamento das condutas empreendidas por cada um dos agentes (STJ: HC 248.214/SP, Rel. Min. Marilza Maynard, j. 18.06.2013).
- b) qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo: a qualificação é útil para estabelecer, com a certeza necessária, quem está sendo submetido à acusação. O erro gráfico sobre o nome do acusado não acarreta inépcia (STJ: HC 7.384/PI, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 27.10.1998).
- c) classificação do crime: a classificação do crime (o tipo penal a que corresponde a conduta) decorre da exposição do fato criminoso. Logo, se a narração do fato aponta que o agente subtraiu determinado veículo utilizando chave falsa, a imputação será feita com base no art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. Não é, todavia, causa de inépcia eventual erro na classificação, pois, como já destacamos, o agente se defende dos fatos, não da capitulação jurídica. E, em

decorrência disso, se a denúncia contém uma classificação jurídica que não corresponde ao fato narrado, o juiz, no momento apropriado, pode simplesmente conferir definição jurídica diversa e condenar o agente de acordo com o fato narrado e apurado na instrução, mesmo que tenha de aplicar pena mais grave (art. 383 do Código de Processo Penal). Nas denúncias envolvendo crimes ambientais tipificados em normas penais em branco, o STJ tem decidido ser necessário apontar a norma complementar descumprida: “1. A inicial acusatória enquadrando os fatos no art. 56, da Lei 9605/98, norma penal em branco, mas sem indicação da necessária legislação complementar das “exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos”. 2. É entendimento consolidado desta Corte que o oferecimento da denúncia sem a norma complementar constitui inépcia da denúncia, por impossibilitar a defesa adequada do denunciado” (RHC 58.688/ES, DJe 17/06/2016).

- d) rol das testemunhas: é dispensável naquelas hipóteses em que o crime pode ser comprovado exclusivamente por documentos. O STJ decidiu ser possível ao Ministério Público apresentar o rol de testemunhas posteriormente ao oferecimento da denúncia. Aplicando subsidiariamente as regras relativas ao processo civil, considerou o tribunal não haver nulidade – por ausência de prejuízo – na intimação do órgão acusatório para que se manifeste a respeito das provas que pretende produzir, juntando ao processo o rol de pessoas que deverão ser inquiridas, suprindo assim a falha omissiva da denúncia (RHC 37.587/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 16/02/2016).

A par dos requisitos apontados genericamente no art. 41 CPP, elencamos, em maiores detalhes, as seguintes características que a denúncia tecnicamente correta deve exibir (conforme estabelece o “Manual de Atuação Funcional” dos promotores de Justiça do Estado de São Paulo):

- a) na qualificação de quem está sendo denunciado, o promotor de Justiça deve mencionar todos os nomes e apelidos usados por aquele indivíduo; deve ainda apontar onde nos autos é possível encontrar sua qualificação;
- b) deve haver a indicação, tão exata quanto possível, do dia, do horário e do lugar da infração;
- c) deve ser descrito o instrumento utilizado na prática do delito, se foi ou não apreendido e em poder de quem. O mesmo deve ser observado a respeito do objeto do crime;
- d) indicação da infração penal com as circunstâncias agravantes, as causas de aumento de pena e as qualificadoras. A narração, portanto, não pode se limitar a como foram comprovados os indícios de autoria e a materialidade do delito (deve ser descrita a conduta);
- e) o promotor de Justiça deve evitar descrever e capitular, com exceção da tentativa, minorantes e circunstâncias atenuantes;

- f) na capitulação, devem ser observados os dispositivos legais aos quais se subsume a infração penal descrita, com indicação, quando for o caso, da aplicação combinada das normas relativas ao concurso de agentes, ao concurso de delitos, à tentativa, às circunstâncias agravantes, às majorantes e às qualificadoras;
- g) se os fatos envolverem apreensão de armas, drogas ou outros objetos ilícitos ou de origem ilícita, ocorrida em local acessível a várias pessoas, devem ser descritas as circunstâncias que autorizam concluir que esses materiais estavam em poder do denunciado;
- h) se o crime for tentado, é necessário que se faça menção ao início de execução e que se descreva o fato que impediu a consumação. Tratando-se de adequação típica mediata, deve ser observada, na capitulação, a norma de extensão temporal do art. 14, inciso II, do Código Penal;
- i) nos casos de coautoria e participação, o comportamento de cada um dos agentes, quando desenvolverem condutas distintas, deve ser descrito separadamente, com menção sobre se agiram com identidade de propósitos e unidade de desígnios. Se não se tratar de crime de concurso necessário, deve ser mencionada a norma de extensão pessoal do art. 29 do Código Penal;
- j) sendo o caso de concurso material, devem ser descritos, com a maior exatidão possível, a data, o local, o horário e a forma de execução de cada uma das condutas. E, no caso de continuidade delitiva, é preciso mencionar que foram realizados na forma do art. 71 do Código Penal (mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, além de outras circunstâncias semelhantes). Também neste caso, sempre que possível, especificar vítimas, locais, datas e horários em que ocorreram as condutas;
- k) tratando-se de crimes omissivos, deve ser descrita a ação a que o agente estava obrigado. E, nos crimes omissivos impróprios, a correspondente hipótese de relevância da omissão deve ser apontada, acompanhada da norma de extensão causal do art. 13, § 2º, do Código Penal;
- l) não devem ser empregados termos e expressões pejorativos ou ofensivos ao denunciado;
- m) também devem ser evitados vocábulos e expressões em idioma estrangeiro, regionalismos ou gírias, a não ser que sejam necessários para corretamente descrever a conduta do denunciado, ou que tipifiquem a infração penal. Nestes casos, deve ser informado o respectivo significado;
- n) em ações penais públicas condicionadas, devem ser mencionadas as informações que evidenciem o cumprimento da condição de procedibilidade para a sua propositura;
- o) tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, a denúncia deve trazer, na própria peça ou (preferencialmente) na manifestação introdutória, os motivos que impediram a proposta de transação penal;

- p) deve ser indicado o rito processual a ser observado;
- q) a denúncia deve ainda conter pedidos de citação, de recebimento e de condenação ou pronúncia, conforme o caso;
- r) no rol de pessoas eventualmente indicadas para intimação e oitiva, devem ser especificadas as vítimas, as testemunhas e, se o caso, quais são funcionárias públicas civis ou militares. Isto ocorre porque, no caso dos militares, não há intimação pessoal, mas requisição à autoridade superior (art. 221, § 2º, do Código de Processo Penal). E, no caso dos funcionários públicos, a expedição do mandado é comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados para a audiência (art. 221, § 3º);
- s) nome e função do denunciante;
- t) assinatura.

Ressaltamos que o promotor oficiante deve zelar para que todos os requisitos da denúncia sejam atendidos. Embora a falha em alguns deles não acarrete, necessariamente, a rejeição, a formulação correta da peça não só indica o comprometimento e o denodo do órgão com o desempenho da função acusatória como também previne futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa.

Os pressupostos para o oferecimento da denúncia são a prova da materialidade delitiva e a existência de indícios de autoria. Isso significa que, para ser admitida, a denúncia não basta estar formalmente em ordem; é necessário que haja elementos mínimos que sustentem a viabilidade da tese acusatória (*fumus comissi delicti*).

Com a reforma introduzida no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/08, o art. 395 passou a dispor sobre três hipóteses em que a denúncia deve ser rejeitada:

- a) quando for manifestamente inepta;
- b) quando faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
- c) quando faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Finalmente, o prazo para o oferecimento da denúncia, em regra, é de cinco dias, se o agente estiver preso, e de quinze dias, se estiver solto (art. 46 do Código de Processo Penal). Há, no entanto, diversas disposições nas leis especiais em que o prazo varia:

- a) Lei nº 1.521/51 (crimes contra a economia popular): o prazo é de dois dias;
- b) Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral): o prazo é de dez dias;
- c) Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas): o prazo é de dez dias;
- d) Lei nº 11.101/05 (crimes falimentares): o prazo segue a regra do Código de Processo Penal. Se, no entanto, o Ministério Público, estando o agente solto, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 da mesma Lei, deve oferecer a denúncia nos quinze dias seguintes.

2.1) Denúncias em espécie

2.1.1) Homicídio

2.1.1.1) Homicídio tentado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A”, qualificado diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 16 de setembro de 2014, por volta das 16h e 40min, na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, o agente supra apontado, com manifesta intenção homicida, munido de uma garrafa de vidro, desferiu golpes contra a vítima “B”, seu irmão, provocando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls..., iniciando, desse modo, a execução do crime de homicídio que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, em face da intervenção de terceiros e do pronto e efetivo socorro médico prestado à vítima.

Segundo se apurou, na ocasião dos fatos, “B” estava em sua residência assistindo à televisão na companhia de sua genitora. Em dado momento, “A” entrou na casa embriagado e iniciou uma discussão com a vítima, instante em que se apoderou de uma garrafa de vidro e lhe desferiu dois golpes, sendo um diretamente na cabeça e outro, com a garrafa já quebrada, no pescoço, causando um ferimento inciso com perda de sangue e, em decorrência, da pulsação e da pressão arterial.

A polícia foi acionada imediatamente e deteve o denunciado em flagrante delito, mesma oportunidade em que a vítima foi pronta e efetivamente socorrida, o que evitou a consumação do crime.

Perante a autoridade policial, “A” confirmou ter agredido a vítima (fls...).

O instrumento do crime foi apreendido e periciado (cf. laudo de exame pericial de fls...).

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência “A” como incurso no art. 121, *caput*, c.c. os arts. 14, inc. II e 61, inc. II, “e”, todos do Código Penal e requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, observado o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos.

Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação do denunciado para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgado pelo Egrégio Tribunal Popular desta comarca, até final condenação; b) a notificação das pessoas abaixo arroladas para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

ROL:

Vítima

- 1 – Testemunha 1 – Policial Militar;
- 2 – Testemunha 2 – Policial Militar;
- 3 – Testemunha 3.

Local, data

Promotor de Justiça

2.1.1.2) *Homicídio simples consumado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A”, qualificado diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 12 de setembro de 2013, por volta das 19h, na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, o agente supra apontado, com manifesta intenção homicida, munido de uma faca, desferiu dois golpes contra a vítima “B”, provocando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls..., que foram a causa eficiente de sua morte.

Apurou-se que, por ocasião dos fatos, “B” se encontrava num bar, na companhia de sua família, e percebeu que o indigitado autor galanteava sua filha. Advertiu o galanteador de que sua filha era casada, fato este recebido com descaso, pois o indivíduo insistiu em desrespeitar a moça, obrigando a família incomodada a se retirar.

Já fora do bar, “B” notou ter esquecido uma sacola de compras no estabelecimento e regressou para buscá-la. Nesse instante, deparou-se com o denunciado, oportunidade em que se iniciou uma discussão, ao fim da qual “A”, armado com uma faca, desferiu dois golpes no peito da vítima, nela produzindo lesões que, em razão da sede e da natureza, provocaram sua morte.

O instrumento do delito foi apreendido e periciado (cf. laudo de exame pericial de fls...).

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência “A” como incurso no art. 121, *caput*, do Código Penal e requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, observado o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos.

Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação do denunciado para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgado pelo Egrégio Tribunal Popular desta comarca, até final condenação; b) a notificação das pessoas abaixo arroladas para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.



ROL:

1 – Testemunha 1;

2 – Testemunha 2;

3 – Testemunha 3;

4 – Testemunha 4.

Local, data

Promotor de Justiça

2.1.1.3) *Homicídio qualificado consumado por emboscada*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A” e “B”, qualificados diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 1º de maio de 2013, por volta da 1h e 20min, na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, “A”, com manifesta intenção homicida, munido de uma faca, previamente ajustado com “B”, mediante emboscada, desferiu quatro golpes contra a vítima “C”, provocando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls..., que foram a causa eficiente de sua morte.

De acordo com o apurado, pouco antes dos fatos narrados nesta incoativa, o denunciado “A” discutiu com a vítima e ambos chegaram à agressão mútua, embora levemente.

Encerrado o entrevero, “A” se encontrou com “B”, oportunidade em que, depois de narrar o acontecido, solicitou que este lhe cedesse uma faca e lhe prestasse auxílio para atrair a vítima até o local dos fatos.

“B” prontamente aceitou participar do hediondo crime e, agindo como combinado, atraiu a vítima ao local estipulado (nisso consistindo a emboscada), momento em que esta, ao perceber o concerto criminoso, tentou fugir. Antes que isso fosse possível, “A” atacou a vítima e desferiu quatro facadas em seu tórax, provocando lesões que lhe causaram instantaneamente a morte.

O instrumento do crime foi apreendido e periciado (cf. laudo de exame pericial de fls...).

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência:

“A” como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV (mediante emboscada), do Código Penal, observando os consectários da Lei nº 8.072/90;

“B” como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV (mediante emboscada), c.c. o art. 29, *caput*, ambos do Código Penal, observando os consectários da Lei nº 8.072/90.

Requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, observado o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos.

Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação dos denunciados para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgados pelo Egrégio Tribunal Popular desta comarca, até final condenação; b) a notificação das pessoas abaixo arroladas para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

ROL:

- 1 – Testemunha 1;
- 2 – Testemunha 2;
- 3 – Testemunha 3;
- 4 – Testemunha 4.

Local, data

Promotor de Justiça

2.1.1.4) *Homicídio qualificado pelo feminicídio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A”, qualificado diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 1º de abril de 2019, por volta da 17h e 30 min, na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, “A”, com manifesta intenção homicida e por razões da condição de sexo feminino, munido de uma faca, desferiu cinco golpes contra a vítima “B”, provocando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls..., que foram a causa eficiente de sua morte.

Consta, ainda, que a conduta se deu em descumprimento de medidas protetivas de urgência estabelecidas nos incisos II e III do art. 22 da Lei 11.340/06 e na presença do filho da vítima.

Apurou-se que o denunciado e a vítima foram casados por oito anos, período no qual tiveram um filho, atualmente com quatro anos de idade.

Após diversos episódios de ameaças durante a convivência do casal, em 15 de abril de 2018 “A” agrediu severamente a vítima. Em razão disso, foi ela encaminhada a atendimento médico e, no dia seguinte, procurou a Delegacia da Mulher, relatou o fato à autoridade policial e pediu medidas protetivas consistentes em afastar do lar o agressor e proibi-lo de se aproximar e manter contato (art. 22, incisos II e III, alíneas *a* e *b*, da Lei 11.340/06). Naquela ocasião, “A” foi processado pelo crime de lesão corporal de natureza grave, pois, conforme aponta o laudo de exame de corpo de delito feito à época, a vítima perdeu três dentes (cf. fls...).

As medidas protetivas solicitadas foram concedidas e a vítima iniciou o processo de dissolução da sociedade conjugal.

Ocorre que, nos meses subsequentes, inconformado com o fato de a vítima buscar o divórcio, “A” continuou importunando-a, descumprindo a medida protetiva que o proibia de se aproximar dela. Em virtude disso, aliás, é réu em duas ações penais pela prática do crime do art. 24-A da Lei 11.340/06 (cf. fls...).

A contumácia em subjugar a vítima e em submetê-la à violência doméstica e familiar que marcou o relacionamento levou o denunciado, no dia

dos fatos aqui tratados, a se dirigir à residência da qual estava proibido de se aproximar.

Naquele momento, a vítima havia se ausentado para apanhar seu filho de quatro anos na escola. Alguns minutos depois, quando ela se aproximava trazendo o filho no colo, o denunciado a abordou já com a faca em punho. Assustada, “B” correu e entregou seu filho à sua vizinha “C”, que se encontrava no local. Mas “A” a alcançou imediatamente e lhe desferiu cinco golpes de faca, sendo um no braço esquerdo, um na altura do pescoço e três no tórax e no abdômen, que provocaram instantaneamente a morte.

Diante da rapidez com que ocorreu o fato, a testemunha e a criança presenciaram o ataque e o momento em que a vítima faleceu.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência “A” como incurso no art. 121, § 2º, inciso VI (feminicídio), c.c. § 2º-A, inciso I, e § 7º, incisos III e IV, do Código Penal, observando os consecutórios da Lei nº 8.072/90.

Requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, observado o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos.

Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação do denunciado para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgado pelo Egrégio Tribunal Popular desta comarca, até final condenação; b) a notificação da pessoa abaixo arrolada para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

ROL:

1 – Testemunha 1.

Local, data

Promotor de Justiça

2.1.1.5) *Homicídio qualificado pelo motivo torpe e contra menor de 14 anos*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A”, qualificado diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 25 de fevereiro de 2024, por volta da 17h e 30 min, na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, “A”, com manifesta intenção homicida e por motivo torpe, munido de uma faca, desferiu três golpes contra a vítima “B”, menor de 14 anos, provocando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls..., que foram a causa eficiente de sua morte.

Consta, ainda, que “A” é ascendente de “B” e que a conduta se deu no interior de instituição de educação básica pública.

Segundo o apurado, “A” e “C” foram casados por cinco anos e dessa união nasceu “B”. Após o divórcio do casal, os conflitos eram constantes devido à falta de pagamento das prestações alimentícias a que o denunciado estava obrigado por decisão judicial. Nesses conflitos, “A” ameaçava sua ex-esposa, chegou a responder criminalmente por isso e teve contra si decretadas medidas protetivas.

Pouco mais de um mês antes dos fatos de que tratam estes autos, “A” foi preso em decorrência de mandado expedido em processo de execução de prestação alimentícia. Solto, voltou a fazer ameaças, agora também contra o filho de sete anos de idade, dizendo que se a ex-esposa insistisse em exigir os alimentos, mataria ambos.

No dia dos fatos, “A” se dirigiu ao endereço acima mencionado, uma instituição municipal de ensino básico onde estudava seu filho. Quando os portões foram abertos, no horário de saída dos alunos, “A” entrou e caminhou pelas dependências do estabelecimento à procura do filho. A certa altura, encontrou-o acompanhado pela professora. Sacou uma faca que trazia ocultada sob a camiseta, lançou-se contra o infante e lhe desferiu três golpes, sendo dois no braço direito e um no tórax, que provocou instantaneamente a morte.

Em seguida, o denunciado tentou fugir, mas, após o alerta da professora que havia presenciado o homicídio, foi contido por indivíduos que passavam próximo ao local.

Não há dúvida de que o denunciado agiu com torpeza, relacionada ao pagamento da prestação alimentícia a que estava obrigado.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência “A” como incurso no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IX (vítima menor de 14 anos), c.c. § 2º-B, incisos II (ascendência) e III (crime cometido em instituição de educação), do Código Penal, observando os consectários da Lei nº 8.072/90.

Requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, observado o procedimento especial previsto pela Lei Instrumental Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos.

Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação do denunciado para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgado pelo Egrégio Tribunal Popular desta comarca, até final condenação; b) a notificação da pessoa abaixo arrolada para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

ROL:

- 1 – Testemunha 1;
- 2 – Testemunha 2.

Local, data
Promotor de Justiça

2.1.1.6) *Homicídio culposo por omissão imprópria*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, mui respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra “A”, qualificada diretamente no procedimento policial anexo (fls...), pelos fatos e motivos doravante apresentados.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 17 de novembro de 2013, por volta das 17h, no interior da Escola _____, situada na Rua..., Bairro..., nesta cidade e comarca, “A”, agindo com negligência, sem as devidas cautelas exigidas pelas circunstâncias, provocou a morte de “B”, conforme atesta o laudo de exame necroscópico de fls..., sendo que podia e devia agir para evitar o resultado, vez que tinha por lei a obrigação de vigilância.

É dos autos que, no dia dos fatos, “B”, aluno da Escola _____, se encontrava na instituição de ensino quando, por volta das 17h, ingressou na quadra de esportes para participar de uma aula de educação física. Naquela data, a denunciada era a professora responsável pelo andamento da aula e, portanto, pela garantia da segurança dos alunos.

Em determinado momento, por negligência da denunciada, que deixou de observar as atividades dos alunos, embora estivesse por lei obrigada ao dever de vigilância, “B” se pendurou em uma das traves utilizadas no jogo de futebol e permaneceu naquela posição por algum tempo, sem ser incomodado.

Ocorre que, em razão do sobrepeso, a trave se deslocou e caiu, levando a criança ao solo e se projetando sobre a sua cabeça. O impacto da barra de ferro provocou traumatismo crânio-encefálico, ocasionando a morte do menor, que poderia ter sido evitada pela intervenção da denunciada ante a previsibilidade do resultado.

Essa omissão, negligente, foi decisiva, ficando claro o nexo de não evitação entre a inação da garantidora e o previsível resultado morte.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência “A” como incurso no art. 121, § 3º, c.c. o art. 13, § 2º, ambos do Código Penal e requer, após o recebimento e a autuação desta peça, a instauração do devido processo legal, nos termos dos arts. 531/538 do CPP. Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência a determinar: a) a citação e a notificação da denunciada para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão final de condenação; b) a notificação das pessoas abaixo arroladas para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

ROL:

- 1 – Testemunha 1;
- 2 – Testemunha 2;
- 3 – Testemunha 3;
- 4 – Testemunha 4.

Local, data

Promotor de Justiça

Observações relevantes

- ▶ A denúncia do homicídio, em qualquer das modalidades, exceto a culposa, não se encerra com pedido de condenação, pois, tratando-se de crime doloso contra a vida, o correto é formular pedido de pronúncia para que o agente seja submetido a julgamento pelo júri.
- ▶ No crime de homicídio, o promotor de Justiça oficiante deve se atentar para o fato de que é necessária a descrição objetiva das qualificadoras, ou seja, se houve motivo torpe ou fútil, se o meio empregado foi insidioso ou cruel, se o agente lançou mão de dissimulação ou outro recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido, deve expor em que consistiram tais meios. Se o delito foi praticado para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime, deve apontar com qual outro crime se atrela. E se o homicídio foi cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, a denúncia deve assinalar em que consistiram estas razões, especialmente à luz do que dispõe o art. 121, § 2º-A, do Código Penal.
- ▶ Ainda sobre o feminicídio, destaca-se que a causa de aumento de pena relativa à prática do crime em descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 121, § 7º, inciso IV, do Código Penal) só incide se as medidas previamente decretadas forem as dos incisos I, II e III do art. 22 da Lei 11.340/06. Tratando-se de medidas diversas, não há causa de aumento, mas concurso entre o homicídio e o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06.
- ▶ Como já destacamos na introdução às características da denúncia, devem ser evitadas as expressões em idioma diverso do português. No tocante especificamente ao homicídio, há a expressão *animus necandi*, consagrada na doutrina e de uso corrente no meio forense para referência ao propósito homicida do agente, e que também deve ser evitada. Isso porque, não obstante se trate de termo amplamente conhecido entre os operadores do Direito, o conteúdo da denúncia é dirigido também ao denunciado, que por este meio tomará ciência dos fatos que lhe estão sendo imputados, e dele não se pode exigir conhecimento a respeito de vocábulos latinos. Recomenda-se, portanto, que *animus necandi* seja substituído por “propósito de matar”, “dolo de matar” etc.
- ▶ O homicídio, na qualidade de crime que normalmente deixa vestígios, tem a materialidade apurada por meio de variados exames periciais, a depender da

complexidade do caso concreto. Durante a apuração e a instrução, deve o promotor de Justiça oficiante permanecer atento à adequação dos laudos dos exames, zelando especialmente para que, no caso do necroscópico, seja instruído com a ficha biométrica da vítima e de diagrama com a indicação da sede dos ferimentos e a sua direção. No caso de ferimento com arma de fogo, o exame deve apontar: a) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem na pele ou na roupa do ofendido, especialmente relevante para apurar a distância em que ocorreu o disparo; b) os ferimentos de entrada e, se o caso, de saída; c) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados. E nas situações de afogamento, é relevante que o exame indique sinais externos e internos desta *causa mortis*, e, caso não seja possível excluir, por motivação deficiente, a hipótese de morte por causa diversa, deve ser requisitada a complementação do exame.

Ainda quanto a exames periciais que podem ser relevantes para a apuração do homicídio, é comum a realização de reconhecimento visual do local do crime, instruído com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos e eventuais apreensões e arrecadações de objetos que interessem à investigação. Há também o denominado *exame perinecroscópico*, em que os peritos examinam o cadáver conjuntamente com o local dos fatos, isto é, relatam onde o corpo foi encontrado, de que forma, com quais ferimentos aparentes, próximo de quais objetos etc. Também o denominado *exame anatomopatológico*, consistente na avaliação de tecidos para apurar a pré-existência de patologias, pode ser relevante para a investigação do crime. Quando houver apreensão de armas e munições, diversas medidas periciais podem ser adotadas, como o confronto balístico entre o projétil extraído do cadáver e os apreendidos no local do crime, para aferir se disparados pela mesma arma; o exame de confronto entre cápsulas apreendidas no local do crime, para aferir se ejetadas pela mesma arma; o exame para confirmação da potencialidade lesiva dos objetos apreendidos e, se o caso, sobre a existência ou não de mancha sangue e de impressões digitais. Por fim, outro expediente muito utilizado é a reprodução simulada dos fatos, às vezes relevante para que se tenha uma representação exata de como a conduta se desenvolveu.

Todos os expedientes mencionados, normalmente realizados já no decorrer do inquérito policial, são de muita utilidade para a elaboração da denúncia, que assim será baseada em elementos fiéis à realidade, o que certamente contribuirá para a instrução processual e, ao cabo, para a corroboração da tese acusatória no julgamento pelo júri.

► No crime de homicídio, é possível a incidência do princípio da especialidade nas seguintes situações:

- a) o Decreto-lei nº 1.001/69 tipifica nos arts. 205 e 206 casos específicos de homicídio, incidentes nas hipóteses do art. 9º daquele diploma.
- b) Com o advento da Lei nº 9.503/97, o homicídio culposo decorrente da direção de veículo automotor passou a se subsumir ao disposto no art. 302 do mesmo diploma.